



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000008  
mm

PROCESSO Nº 2903/2021

30/11/21 - 11:05

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 106/2021 - GAB- 16. J. P

Toledo, 30 de novembro de 2021.

Aos Senhores

**DANIEL SCOPEL**

Coordenador do Departamento Legislativo

Câmara Municipal de Toledo

**Assunto: Emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 188/2021.**

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

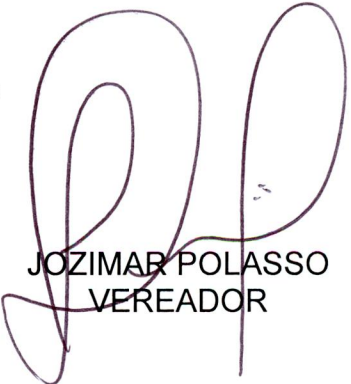
Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 7º do artigo 94 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 188/2021, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,

  
JOZIMAR POLASSO  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00009

## PARECER JURÍDICO nº 318.2021

**Assunto:** Projeto de Lei nº 188.2021.

**Protocolo:** 2903.2021. Ver. Jozimar Polasso.

**Objetivo:** Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo (Loteamento "TCW")

**Autor:** Poder Executivo.

**Parecer:** Legalidade.

### I. Relatório

Encaminhou o Vereador Jozimar Polasso, pedido de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 188.2021 que procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo (Loteamento "TCW").

É o breve, mas necessário, relato.

### II. Parecer

Primeiramente, em relação à afetação/desafetação de imóveis pelo Poder Público, na medida em que o artigo 100 do Código Civil estabelece que são inalienáveis *os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial*, enquanto conservarem a sua qualificação.

Verifica-se que, com a aprovação do Loteamento "TCW" por meio do Decreto nº 295.2021 - fls. 3 - as áreas determinadas deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal. Neste aspecto, é necessário o referido projeto de lei para agregar a qualificação que atrelam o bem ao patrimônio do ente público.

Conquanto ao quantitativo e áreas a serem afetadas, caberá aos Vereadores a análise.

Por tais motivos, conquanto à afetação dos imóveis ao Município, por se tratar de institutos de direito real que agregam o fim público do bem imóvel, inexistente ilegalidade.

Toledo, 01 de dezembro de 2021.

**Eduardo Hoffmann**  
Assessor Jurídico

**Fabiano Scuzziato**  
Assessor Jurídico